

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20220359

CONTRATADA: GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, ao **contrato nº 20220359**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do Memorando de nº 172/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa em consultoria e assessoramento na área de Saneamento Ambiental, englobando os setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atender a Prefeitura de Mãe do Rio - PA.

Justifica-se a contratação da empresa prestadora de serviços em questão, haja vista a necessidade de apoio técnico especializado para desenvolvimento de atividades e elaboração de soluções, visando maior qualidade e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, resíduos sólidos e abastecimento de água e esgoto no Município de Mãe do Rio.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20220359**, com a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Memorando nº 172/2023, e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20220359**, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 14 de junho de 2023.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 001/2022

OAB/PA N. 25.286